



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 262/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, o Auditor Substituto Dr. José Alberto Diniz e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência do Auditor Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 15h15min do dia 29 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 365/10

1º) Denunciado: Schnneider Cordeiro da Silva (Atleta do Fênix F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Davenilson dos Santos Batista (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Fênix F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(Fênix) e Dr. Mauro Chidid(Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 366/10

1ºDenunciado: Marco Buchwettz Espinoza (Treinador do CFZ do Rio S.E)

Tipificação:Art. 258 do CBJD

2ºDenunciado: Ricardo Cavalcante Ribeiro (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3ºDenunciado: Felipe Ferreira Santos (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Mesquita F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos H. Mariz, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput, do CBJD.

4) Processo: nº 367/10

Denunciado: Enilson Leonardo Siqueira (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Itaperuna E.C

Categoria: Série B - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 03/04/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 368/10

1º)Denunciado: José Victor de Souza dos Santos (Atleta do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Clayton Santana (Atleta do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Anderson Alves da Silva (Técnico do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Friburguense A.C

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 03/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

6)Processo: nº 369/10

1º)Denunciado: Diego Souza Santos (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Jeferson Rodrigues da Silva (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º)Denunciado: Diego dos Santos P. Praxedes (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Sandro Brandi Carvalho (Técnico do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Mesquita F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 01/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis(CFZ do Rio) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva (Mesquita)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José A. Diniz, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

7)Processo: nº 370/10

Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Art Sul F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 04/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 371/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Fênix F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 04/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

A Procuradoria requereu a baixa do processo para analisar os fatos.

9) Processo: nº 372/10

1º) Denunciado: Wesley Soares Pereira (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Boa Vista S.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Botafogo F.R

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que multava a associação em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 373/10

1º) Denunciado: Max Miller Moreira (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme José de Almeida Filho (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Alessandro Bezerra Conceição (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (defendeu ambos os clubes).

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

11) Processo: nº 374/10

1º) Denunciado: Flávio Siqueira Alves (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Pedro Augusto dos Santos Souza (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º) Denunciado: Bangu A.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213, III CBJD

Jogo: Bangu A.C X E.C Tigres do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (Bangu) e Dra. Anália Chagas (Tigres)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e no mérito, por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 213, III do mesmo diploma legal. Votos vencidos do Auditor Dr. José A. Diniz que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multava em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 213, III do mesmo diploma legal, e do Dr. Carlos H. Mariz que multava em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

12) Processo: nº 256/10

Denunciado: Romário Peres Sampaio (Atleta do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Americano FC X Friburguense A.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Testemunha da Procuradoria: Ângelo Lucio Lopes Borges - RG: 0123251860 DICRJ (Árbitro da partida)

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Sr. Ângelo respondeu: "Que foi o árbitro da partida, objeto do presente processo; que a ação que resultou na expulsão foi à mesma relatada na súmula, mas que o atleta efetivamente expulso foi o Renan de Souza Matos e não o Romário Peres como constou; que o equívoco aconteceu porque Renan e Romário jogaram com camisas trocadas, diferentemente do que constava na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

relação de atletas; que constatou que este equívoco quando já em casa fazia o relatório da partida; que só comunicou o fato depois de contato com uma pessoa do Friburguense A.C e também pelo Departamento Técnico da FERJ; que fez uma declaração de próprio punho dando conta do ocorrido, que foi entregue no Depto. Técnico da FERJ”.

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia com relação ao denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria examinar a conduta dos envolvidos no incidente.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:45min.

Rio de janeiro, 29 de abril de 2010.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**